



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 957/2018  
Data: 02/04/2018 Horário: 16:27  
Legislativo - PLO 76/2018

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e publicação do cardápio da alimentação escolar no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ibitinga obrigada a publicar o cardápio da alimentação escolar, fornecida em toda a rede municipal de ensino, das unidades em que o município é responsável pela alimentação.

Art. 2º A publicação que trata o artigo anterior deverá ser realizada com, no mínimo, dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º A publicação e divulgação do cardápio da alimentação escolar deverá ser da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos, através de exposição em mural, de fácil acesso para toda a comunidade escolar;

II – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

Art. 4º Em caso de necessidade de alteração no cardápio, deverá ser comunicada a cada unidade escolar prejudicada e o cardápio atualizado publicado no mesmo prazo de que trata o art. 2º.

Art. 5º No caso de descumprimento da obrigação constante nesta lei aplicar-se-á, às entidades de direito público, sanção administrativa ao responsável pela unidade na forma da legislação vigente.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Alimentação escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

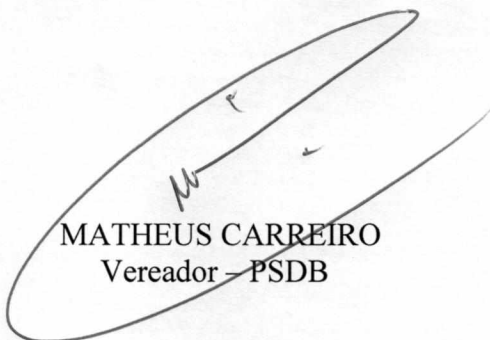
II – Comunidade escolar: docentes, discentes e outros profissionais da escola, além de pais ou de responsáveis pelos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta e verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de abril de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador - PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 2º, inciso IV, estabelece a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

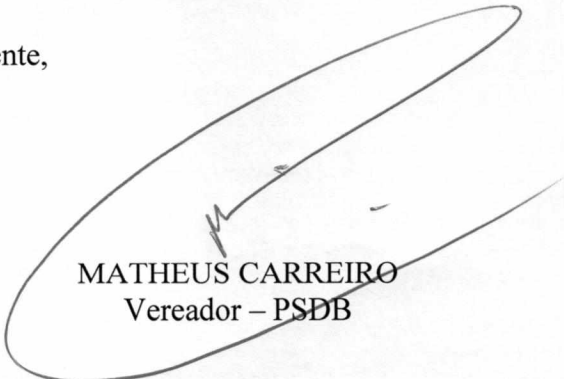
O mesmo diploma legal define como competência do Poder Público, no âmbito de suas jurisdições administrativas, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.

Assim, nestas bases, o principal objetivo do presente projeto é zelar pelo equilíbrio nutricional dos alunos ao divulgar o cardápio da merenda à comunidade escolar para que ele possa orientar quanto aos alimentos servidos, além de dar conhecimento aos pais sobre a alimentação fornecida aos seus filhos.

Ademais, ressalta-se o contorno dos princípios da publicidade e transparência, dentre os que governam a atuação do poder público (Constituição Federal, artigos 5º, XXXIII e 37, XXII, § 3º, II). A oferta do maior número de subsídios aos cidadãos vai ao encontro destes princípios, daí o zelo em facilitar o acesso às informações.

Ante o exposto, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza que, após regular tramitação, seja no final deliberado e provado na devida forma.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

